



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ – 01.613.319/0001-55  
Avenida 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha, Curuá – Pará  
e-mail: [curuaprefeituramunicipal@gmail.com](mailto:curuaprefeituramunicipal@gmail.com)

DECRETO nº 642/2023 – GP/PMC, de 13 de outubro de 2023.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR **ESTIAGEM** – **COBRADE** - 1.4.1.1.0, EM CONFORMIDADE COM A CONSOLIDAÇÃO DA PORTARIA Nº. 260 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 ALTERADA PELA PORTARIA Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022 – MDR, E NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 891, DE 10 DE JULHO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Givanildo Picanço Marinho** Prefeito do **Município de Curuá - Pará** localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 0334/2017 e Consolidação da Portaria Nº 260/2022 alterada pela Portaria Nº 3.646/2022, ambas do Ministério de Desenvolvimento Regional - MDR.

**CONSIDERANDO:**

I - Que o Município de Curuá está experimentando um quadro crítico em decorrência da estiagem que vem assolando a região devido a significativa redução das precipitações pluviométricas, ficando abaixo da média prevista, causando diversos transtornos, danos humanos e prejuízos materiais aos moradores de regiões ribeirinhas deste Município;

II - Que a estiagem que atinge o município nesse momento já dura 2 meses, causando a seca dos rios;

III - Que a crise hídrica, resultou na insuficiência da água potável, culminando na interrupção de atividades rotineiras em comunidades ribeirinhas em razão do desabastecimento de água e da inviabilidade de locomoção por outro meio que não o hidroviário, causando prejuízos de ordem social, econômica e humana, especialmente pela dificuldade de transportar e acessar água potável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ – 01.613.319/0001-55  
Avenida 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha, Curuá – Pará  
e-mail: [curuaprefeituramunicipal@gmail.com](mailto:curuaprefeituramunicipal@gmail.com)

---

IV- Que em decorrência do referido evento ocorreram perda na criação de animais para fins econômicos, perda na produção agrícola, aumento de queimadas e escassez do pescado

V- Que o Parecer Municipal da Coordenadoria de Defesa Civil – COMDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, classificando o desastre como de **NIVEL II** ou média intensidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a **Situação de Emergência** nas Regiões Ribeirinhas, Regiões de Rios I e II município de Curuá registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como desastre – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Consolidação da Portaria Nº 260/2022, alterada pela Portaria Nº 3.646/2022, e nos termos do Decreto Estadual Nº 891 de 10 de julho de 2020.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município de Curuá, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do município de Curuá.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ – 01.613.319/0001-55  
Avenida 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha, Curuá – Pará  
e-mail: [curuaprefeituramunicipal@gmail.com](mailto:curuaprefeituramunicipal@gmail.com)

---

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
CNPJ – 01.613.319/0001-55  
Avenida 03 de Dezembro, 307 – Santa Terezinha, Curuá – Pará  
e-mail: [curuaprefeituramunicipal@gmail.com](mailto:curuaprefeituramunicipal@gmail.com)

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado até completar o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE,**

Gabinete Prefeito, em 13 de outubro de 2023.

Givanildo Picanço Marinho  
Prefeito Municipal de Curuá  
CPF: 760.463.382-84

**GIVANILDO PICAÑO MARINHO**  
Prefeito Municipal de Curuá

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que o presente ato foi publicado no Mural da sede da Prefeitura Municipal de Curuá, e site [www.curua.pa.gov.br](http://www.curua.pa.gov.br) no dia 13 de outubro de 2023.

MANOEL OVIDIO NETTO  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças